

# **EDITAL Nº 153/2015**

# REGULAMENTO MUNICIPAL DA FEIRA DO MEL, QUEIJO E PÃO

ANTÓNIO JOSÉ GUERREIRO CACHOUPO, Vereador em exercício da Câmara Municipal de Mértola:

TORNA PÚBLICO, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2015, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 04 do mesmo mês, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal da Feira do Mel, Queijo e Pão, publicado no Diário da República nº 249, 2ª Série de 22 de dezembro de 2015, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

Mértola, 22 de dezembro de 2015

O Vereador em exercício,

Acções Definidas		Destinatários
	Monkistrada da MA	(Társiro de Acomposamento)
	Administração da MM	(Técnico de Acompanhamento)
	Administração da MM	(Técnico de Acompanhamento)
	Administração da MN	(Técnico de Acompanhamento)

209193211

# MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

# Regulamento n.º 891/2015

# Regulamento Municipal da Feira do Mel, Queijo e Pão

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2015, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 04 do mesmo mês, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal da Feira do Mel, Queijo e Pão, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

30 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Jorge Paulo Colaço Rosa.

# Regulamento Municipal da Feira do Mel, Queijo e Pão

## Preâmbulo

A Feira do Mel, Queijo e Pão, organizada pela Câmara Municipal de Mértola é uma iniciativa que visa promover, dinamizar e divulgar o artesanato, os produtos tradicionais e a gastronomia do concelho, contribuindo também para a oferta turística do mesmo.

Atendendo que se torna necessário definir regras de participação e dá-las a conhecer a todas as entidades interessadas tornou-se necessário elaborar o presente regulamento.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo que após consulta pública, a assembleia municipal de Mértola na sua reunião de ... deliberou, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião ordinária de..., aprovar o presente regulamento.

## Artigo 1.º

# Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## Artigo 2.°

## Objeto e âmbito de aplicação

- 1 O presente regulamento estabelece as condições de participação na Feira do Mel, Queijo e Pão de Mértola.
- 2 A Feira do Mel, Queijo e Pão é organizada pela Câmara Municipal de Mértola e é uma iniciativa que visa promover e valorizar o artesanato e produtos tradicionais do concelho.

## Artigo 3.º

#### Data de Realização e Horário de Funcionamento

A Feira do Mel, Queijo e Pão realizar-se-á em Mértola num fim de semana do mês de abril de cada ano, em local e data a designar pela Câmara Municipal que será divulgado através de edital.

#### Artigo 4.º

#### Condições de Participação

- 1 Podem participar todas as pessoas individuais ou coletivas, devidamente legalizadas, que exerçam a sua atividade no âmbito da venda de artesanato e de produtos tradicionais, de acordo com os objetivos do certame.
- 2 Podem ainda participar outras entidades que se enquadrem nos respetivos objetivos, a convite da organização.
- 3 Os expositores residentes ou sedeados do concelho de Mértola terão prioridade na participação, relativamente a outras inscrições.

## Artigo 5.º

## Candidatura

A candidatura será formalizada mediante o preenchimento da respetiva ficha de inscrição, conforme modelo anexo, a qual deverá ser remetida para a Câmara Municipal de Mértola, sita na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, através de carta registada com aviso de receção, por e-mail: geral@cm-mertola.pt, ou entregue pessoalmente junto da Divisão da Cultura, Desporto e Turismo (casa dos azulejos) no prazo designado pela Câmara Municipal e publicada através de edital.

# Artigo 6.º

## Documentos

- A ficha de inscrição referida no artigo anterior terá que ser acompanhada pelos seguintes documentos:
  - a) Cópia de bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Cópia do número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva;
  - c) Cópia de declaração de início de atividade.

## Artigo 7.º

## Comissão

A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por três elementos designados pela Câmara Municipal.

## Artigo 8.º

## Procedimento e Seleção

- 1 Findo o prazo de candidatura compete à Comissão analisar e elaborar a ata das candidaturas, propondo a seleção dos candidatos e a atribuição dos espaços disponíveis, assim como a sua localização e distribuição, submetendo-a à organização para decisão.
  - 2 A seleção dos candidatos far-se-á da seguinte forma:
  - a) Será dada prioridade aos expositores do concelho de Mértola;
- b) Os candidatos que não pertençam ao concelho de Mértola serão posicionados por ordem de entrada da respetiva inscrição e por tipologia do produto a expor.
- c) Caso exista empate será dada prioridade segundo a ordem de inscrição dentro de cada tipologia de produtos a expor.
- 3 A organização notificará todos os candidatos através de carta registada com aviso de receção da lista de candidatos admitidos e excluídos.

# Artigo 9.º

# Audiência de interessados

1 — Todos os candidatos são informados através de carta registada com aviso de receção, que, querendo, podem exercer o direito de audiência de interessados por escrito e devidamente fundamentada no prazo de 10 dias úteis.

2 — Verificando-se o exercício de audiência de interessados a comissão num prazo de 5 dias úteis tomará uma decisão que será notificada ao candidato através de carta registada com aviso de receção.

## Artigo 10.º

#### Inscrição definitiva

- 1 A inscrição definitiva do candidato é considerada após o decurso do prazo de audiência prévia.
- 2 Os candidatos serão notificados através de oficio da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, e do prazo para pagamento do espaço atribuído.
- Se após a data determinada por oficio não tiver havido lugar ao pagamento do módulo/stand o expositor perderá o direito ao espaço atribuído, podendo a organização atribuir o espaço a outro expositor.

#### Artigo 11.º

#### Desistência

Se após atribuição do módulo/stand o expositor manifestar interesse em desistir do mesmo, terá de comunicar por escrito à organização, com o mínimo de 10 dias de antecedência em relação à data de abertura da feira, caso contrário perderá o direito ao ressarcimento do pagamento já efetuado.

#### Artigo 12.º

#### Atribuição de módulos/stands

- 1 Os espaços destinados a tasquinhas são ocupados por entidades convidadas pela organização.
- 2 Os espaços destinados a entidades institucionais são ocupados por entidades convidadas pela organização e não estarão sujeitas a qualquer pagamento pela sua utilização.

### Artigo 13.º

## Tipologia de Produtos/Stands

- 1 Em função do espaço disponível, é fixada previamente a seguinte ocupação
  - a) Enchidos: 2 Stands;
  - b) Mel: 4 Stands
  - c) Plantas aromáticas e essências: 2 Stands;
  - d) Pão e produtos associados: 3 Stands;
  - e) Queijos: 5 Stands;
  - f) Vinhos e licores: 4 Stands;
  - g) Artesanato: 5 Stands. h) Institucional: 1 Stands

  - i) Tasquinhas: 2 Stands
- 2 A tipologia designada no número anterior poderá sofrer alterações caso a organização assim o considere necessário.
  - Os módulos/stands a utilizar terão as seguintes características:
- a) Dimensões:  $3 \text{ m} \times 3 \text{ m}$  ou de  $4 \text{ m} \times 2 \text{ m}$ ;
- b) Chão forrado a linóleo ou alcatifa, em função do tipo de produto
- c) Frontão com indicação do nome do expositor, com o máximo de

Eletrificação composta por iluminação, com quadro provido de tomadas, disjuntores e diferencial de proteção

# Artigo 14.º

## Pagamento

- 1 O valor devido pela utilização de 1 módulo/stand durante todo o período em que decorre a feira, será definido anualmente pela Câmara Municipal e publicado em edital.
- 2 O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da Câmara Municipal de Mértola, sita no Largo Vasco da Gama, em Mértola, ou através de transferência bancária para o NIB indicado no oficio (neste caso exige-se o envio de cópia do talão de depósito).

# Artigo 15.º

# Montagem e Desmontagem

Os prazos fixados para montagem e desmontagem dos materiais a expor são os seguintes:

- a) Montagem: até às 15 H—dia de abertura da feira
- b) Desmontagem: A partir das 19H-no último dia da feira

# Artigo 16.º

#### Segurança

- A Câmara Municipal de Mértola responsabiliza-se pela segurança geral do evento, durante o período das noites em que decorre a feira das 22 h às 10 h.
- 2 A segurança dos produtos expostos nos módulos/ stands, os bens pessoais ou outros serão da total responsabilidade dos expositores, os quais deverão assegurar o atendimento dos stands nos horários estabelecidos

#### Artigo 17.º

#### Livro de reclamações

Os expositores deverão ser portadores de livro de reclamações legalmente válido para a sua atividade.

## Artigo 18.º

## Obrigações legais

É da total responsabilidade do expositor o cumprimento de todas as obrigações legais que respeitem à atividade desenvolvida.

### Artigo 19.º

#### Contactos

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser solicitado através dos

Câmara Municipal de Mértola — Divisão da Cultura, Desporto e Turismo (casa dos azulejos)

Telefone: 286 610 100 Fax: 286 610 101

Nome do Expositor:

E-mail: geral@cm-mertola.pt

#### Artigo 20.º

#### Casos omissos

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela câmara municipal em obediência à lei em vigor.

# Artigo 21.º

## Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a sua publicação.

# Feira do Mel, Queijo e Pão

## Ficha de Inscrição

	Localidade:		
Contribuinte Fiscal	Localidade:	CAE	
Telefone:	Telemóvel:		
	ticipação:		
Responsável pela par	ticipação:		
Produtos a expor:	letras)		
Lettering: (max. 20	letras)		
	Designação d	lo Material	Quantidade
DESEJA REQUISITAR		- Bancada 2,50m x 0,70cm	
		- Tomada elétrica   Monofásica	
		Trifásica	
	- Cadeira	Tritasica	
	- Mesa de plástico		
Cópia de declaraç	ão de início de ativio	dade	
	ae	u	e
Assinatura:	, de _	a	e
	, de		
Reservado aos Serviç	os		
Reservado aos Serviç			
Reservado aos Serviç Data de Receção	os //Pagamen	to: Data/_	
Reservado aos Serviç Data de Receção	os	to: Data/_	
Reservado aos Serviç Data de Receção Outras Informações:	05 //_ Pagamen	to: Data/_	
Reservado aos Serviç Data de Receção	05 //_ Pagamen	to: Data/_	
Reservado aos Serviç Data de Receção Outras Informações:	05 //_ Pagamen	ito: Data/_	_/
Reservado aos Serviç Data de Receção Outras Informações:	05 //_ Pagamen	to: Data/_	_/